



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE RECURSOS HUMANOS - SRH/SR/PF/RS

MINUTA

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8153035/2018-SRH/SR/PF/RS

Processo nº 08430.015981/2018-79

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de Agente de Integração para fins de recrutamento de candidatos a estágio não obrigatório remunerado na Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul e em suas Delegacias Descentralizadas e atuação como auxiliares na celebração de termos de compromisso de estágio em conjunto com as instituições de ensino superior, conforme especificação constante neste instrumento.

1.1.1. O contrato será regido em conformidade com as regras da Orientação Normativa nº 02, de 24/06/2016 - SEGEP/MPDG, ou outra que venha a substituí-la, que estabeleceu orientações sobre estágio no âmbito da Administração Pública Federal, lastreada na Lei nº 11.788/2008, observando, no que couber, a Lei 8.666/1993.

1.2. O pagamento à Contratada referente ao valor resultante da prestação do serviço, será feito mensalmente, por quantidade de estagiários em atividade no mês correspondente, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.3. Os valores das estimativas detalhadas dos preços foram apuradas após ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014.

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO DO ITEM	QUANTITATIVO/DEMANDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	15156 Administração/Execução/Projeto Educacional/Convênio/Estágio/Universitário/Monitor	Prestação de serviços de Agente de Integração para intermediar a celebração de Termos de Compromisso de Estágio para nível superior no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul e em suas Delegacias Descentralizadas	Taxa de Administração	45	R\$

VALOR MÁXIMO MENSAL: R\$

VALOR MÁXIMO ANUAL: R\$

1.4. O número de vagas a serem disponibilizadas será a relação **Demanda X Quantidade de força de trabalho**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O art. 9º da Lei nº 11.788/2008 prevê que os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União podem oferecer estágio, observadas as obrigações legais.

2.2. Assim, o planejamento da contratação originou-se do interesse da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul e de suas Delegacias Descentralizadas em oferecer estágio curricular a alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado, proporcionando-lhes experiência prática na linha de formação profissional.

2.3. Nesse sentido, o art. 5º da citada Lei prevê, ainda, que as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

2.4. A Administração não dispõe de servidores do quadro próprio para realizar as atividades de intermediação entre o aluno, a instituição de ensino e a própria administração, notadamente, para formalização dos procedimentos burocráticos de administração do estágio remunerado, em função disso se faz necessária a contratação de entidade especializada para execução dos serviços em questão.

2.4. A contratação dos serviços de um Agente de Integração objetiva auxiliar o processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio na SR/PF/RS e suas Descentralizadas para propiciar aos educandos uma complementação de ensino e aprendizagem que se constitua em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de ato educativo escolar supervisionado nas áreas de formação relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos por esta Superintendência e suas Descentralizadas.

2.5. Constituem anexo a este documento os Estudos Técnicos Preliminares da contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Serviço/Bem comum:** Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, tendo em vista possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº

10.520/2002, c/c § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

3.2. **Serviço auxiliar:** Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Em observância à Lei nº 11.788/2008, a atividade de Agente de Integração é um serviço auxiliar à Administração no cumprimento de suas obrigações enquanto parte concedente e no processo de aperfeiçoamento da gestão e do acompanhamento permanente do estágio de estudantes.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a SR/PF/RS e suas Descentralizadas, sendo resguardado aos estudantes o acompanhamento, a orientação e a supervisão disciplinadas no §1º do art. 3º e no inc. III do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

3.4. **Serviço contínuo:** Considerando que a duração do estágio por meio de Termo de Compromisso pode compreender até 04 semestres por estudante, isto é, até 02 anos; os serviços a serem contratados têm caráter de natureza continuada, uma vez que, na forma proposta neste Termo de Referência, a interrupção da prestação dos serviços irá comprometer tanto as atividades de aprendizagem dos estagiários quanto a realização de valores e políticas corporativas estabelecidas no Plano Estratégico da Polícia Federal – 2010/2022, quer seja na área fim, quer seja na área meio. Por isso, a contratação estará, inicialmente, programada para 12 meses e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo legal máximo de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Caberá à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Setor de Recursos Humanos, solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações:

4.1.1.1. Número de vagas a serem preenchidas;

4.1.1.2. Nível de escolaridade exigido;

4.1.1.3. Curso/formação exigida;

4.1.1.4. Conhecimentos exigidos;

4.1.1.5. Atividades a serem desenvolvidas;

4.1.1.6. Jornada semanal;

4.1.1.7. Valor da bolsa mensal de estágio;

4.1.1.8. Valor do auxílio-transporte;

4.1.2. Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

4.1.2.1. Devido à natureza deste Órgão, não será aceito o encaminhamento de estagiários menores de 18 (dezoito) anos e que possuam restrição em investigação social prévia realizada pelo Núcleo de Inteligência Policial/SR/PF/RS;

4.1.3. Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES terão prioridade para realização do estágio.

4.1.4. Aos estudantes portadores de deficiência é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, reservando-se 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

4.1.5. Aos estudantes negros ficam reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, nos termos do Decreto nº 9427, de 28 de junho de 2018.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar mensalmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, por quantidade de estagiários em atividade no mês correspondente, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;

5.6. Efetuar o pagamento dos estagiários por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, nas condições e prazos pactuados;

5.7. Solicitar ao Agente Integrador o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, observando-se o disposto no item 4.1.1 deste Termo;

5.8. Alocar o estagiário na unidade organizacional da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul ou de suas Delegacias Descentralizadas onde serão desempenhadas suas atividades;

5.9. Elaborar declaração comprobatória de estágio;

5.10. Apresentar à contratada os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;

5.11. Providenciar crachá de identificação para o estagiário;

5.12. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários alocados durante a execução dos serviços contratados;

5.13. Conceder ao estagiário o auxílio-transporte, cujo pagamento será em pecúnia, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

5.14. Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo o recesso ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

6.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

6.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades;

6.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino;

6.8. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

6.9. Selecionar e preparar rigorosamente os estagiários, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências;

6.10. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer estagiário considerado com conduta inconveniente pela Administração;

6.11. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento dos encargos sociais;

6.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;

6.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul e das suas Delegacias Descentralizadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

6.14. Fazer o recrutamento dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul e pelas suas Delegacias Descentralizadas;

6.15. Formalizar o Termo de Compromisso de Estágio em 04 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte envolvida a saber: o Estagiário, o Agente Integrador, a Instituição de Ensino e a Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul ou Delegacia Descentralizada;

6.16. Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante durante toda a vigência do estágio, condição essencial para a formalização do Contrato da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul com o Agente Integrador, de acordo com a Portaria nº 313/2007 – MP e suas alterações;

6.17. A contratada deverá apresentar cópia da apólice do seguro contra acidentes pessoais à SR/PF/RS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, como condição para o início do estágio. A apólice deverá ser compatível com os valores de mercado e o seguro vigorará durante todo o período do estágio. O número da apólice em que o estagiário estiver incluído, bem como o nome da companhia seguradora deverão constar do Termo de Compromisso de Estágio.

6.18. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul ou Descentralizadas;

6.19. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;

6.20. Vedar a prestação de serviços por cônjuges, companheiros ou pessoas com parentesco natural ou civil, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidores ativos, inativos dos quadros deste Órgão e empregados públicos (extra-quadro), por empresa contratada, nos termos da Portaria Nº 173/2007-DG/DPF, de 15 de maio 2007.;

6.20.1. A averiguação do parentesco deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os servidores e prestadores de serviço da Polícia Federal, nos termos do artigo 09º da referida Portaria;

6.21. A Contratada deverá possuir um escritório de representação na cidade de Porto Alegre, em condições de oferecer atendimento aos estudantes e à CONTRATANTE, durante o período do contrato ou prestar os serviços através de agência virtual de estágios com estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet (IN nº 02/2008 – SEGES/MPOG – Art. 19, §5º, II);

6.21.1. No caso da CONTRATADA não possuir escritório de representação na cidade de Porto Alegre, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do início da vigência do contrato, para sua implantação;

6.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.26. Informar à CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

6.27. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

8.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial de nível superior, e 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

9. DA BOLSA MENSAL DE ESTÁGIO

9.1. O estagiário de nível superior perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada de 20 (vinte) horas semanais a importância mensal equivalente a R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais), além de auxílio -transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, conforme determina o art. 13 e 14 da ON/MPOG/SGP/Nº 2/2016.

9.2. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.

10. DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO

10.1. Ocorrerá o desligamento do estudante:

10.1.1. Automaticamente, ao término do estágio;

10.1.2. A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração ou a pedido do estagiário;

10.1.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;

10.1.4. Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na assinatura do Termo de Compromisso;

10.1.5. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

10.1.6. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

10.1.7. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, e da Orientação Normativa nº 2, de 24 junho de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15. **ANEXOS**
- 15.1. São anexos deste Termo de Referência:
- 15.2. *Anexo I*: Estudo Técnico Preliminar da Contratação

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2019.

FELIPE GUILHERME CAMPOS FERREIRA
Papiloscopista Policial Federal
Chefe do SRH/SR/PF/RS

I - Em atendimento ao inciso II e o § 1º do art. 9º do Decreto nº 5.450/05, inciso IV do art. 8º do Decreto 3.555/00 e Anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, **APROVO** o presente Termo de Referência, bem como as justificativas constantes do item 2 do citado documento e **AUTORIZO** o procedimento licitatório para contratação em tela.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DA SILVEIRA ISBARROLA
Superintendente Regional da SR/PF/RS
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GUILHERME CAMPOS FERREIRA, Chefe de Setor**, em 07/01/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO DORNELLES DE OLIVEIRA, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 07/01/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9479374** e o código CRC **CFF5BA7C**.